

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1152, de 2022
(Regras de Preços de Transferência – IRPJ e CSLL)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprimam-se os incisos I e II e parágrafo 4º do artigo 18, nos exatos termos que seguem:

Art. 18. Quando os termos e as condições estabelecidas na transação controlada divergirem daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis, a base de cálculo dos tributos a que se refere o art.1º será ajustada de forma a computar os resultados que seriam obtidos caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art.2º.

(...)

~~§ 4º Não será admitida a realização de ajustes com vistas a:~~

~~I — reduzir a base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º; ou~~

~~II — aumentar o valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou base de cálculo negativa da CSLL.~~

JUSTIFICAÇÃO



Nos idos de 2010 teve início a colaboração entre o Brasil e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), momento em que o País ingressou no Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários. E com a ampliação dessa parceria o Brasil se tornou membro do Projeto G20 / OCDE BEPS em 2013.

Assim, em 2018 se iniciou um grupo de estudos após o Brasil solicitar o ingresso formal à OCDE em 2017. Em decorrência desse estudo, as regras de preços de transferência (“TP”) no Brasil foram analisadas e sugestões para alinhamento com o padrão OCDE foram avaliadas. Após vários anos de trabalho conjunto entre a Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a OCDE, foi publicada a Medida Provisória (“MP”) nº 1.152 em 29 de dezembro de 2022 que introduz um novo sistema de TP no Brasil. Esse novo sistema traz consigo a implementação total do princípio *Arm’s Length* (“ALP”) no ordenamento jurídico brasileiro.

A proposta normativa decorre da constatação de lacunas e fragilidades existentes no atual sistema de Preços de Transferência e de problemas decorrentes do seu desalinhamento e das interações com o padrão estabelecido pela OCDE, que prejudicam o ambiente de negócios, a inserção do país nas cadeias globais de valor, a segurança jurídica e a arrecadação tributária.

Com o novo sistema, o Brasil terá regras de Preços de Transferência baseadas no princípio *Arm’s Length*, o que deverá aproximar o país aos padrões internacionais de tributação sobre a renda.

Não obstante ser indene de dúvidas a relevância da Medida Provisória em análise, entendemos necessária a realização de supressões ao texto legislativo proposto, isto, para que o alinhamento com as regras da OCDE fique ainda mais evidentes, transparentes e entreguem segurança jurídica aos contribuintes atingidos pela norma posta.

E assim se recomenda, pois a vedação inserida nos incisos I e II do parágrafo 4º do art. 18 limitará a realização de ajustes compensatórios necessários para modelos de negócio de baixo risco e para cenários de ajustes de compensação decorrentes de acordos de contribuição de custos, entre outros, o que impacta a segurança jurídica dos negócios realizados pelos contribuintes sujeitos à norma proposta.



Diante desses esclarecimentos, reclamamos o apoio de nossos pares para aprovação da Emenda Supressiva ora proposta.



SF/23081.37542-20